



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 763/2002, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o Exercício Financeiro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Leópolis, para o Exercício Financeiro de 2003, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DO TESOIRO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)	
1.1 – RECEITAS CORRENTES	
1 Receita Tributária	114.000,00
1	
1 Receita Patrimonial	4.500,00
3	
1 Receita Industrial	3.500,00
5	
1 Transferências Correntes	3.100.000,00
7	
1 Outras Receitas Correntes	193.000,00
9	
SUB-TOTAL	3.415.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2 Operações de Crédito	170.000,00
1	
2 Alienação de Bens	40.000,00
2	
2 Transferência de Capital	215.000,00
4	
2 Outras Receitas de Capital	10.000,00
5	
SUB-TOTAL	435.000,00
TOTAL DA RECEITA (ADMINIST. DIRETA)	3.850.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos que integram o Orçamento, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVO	
01.00 Câmara Municipal	246.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	
02.00 Gabinete do Prefeito	218.000,00
03.00 Divisão de Administração	830.000,00
04.00 Divisão de Finanças	320.000,00
05.00 Divisão de Obras, Viação e Serv. Urbanos	510.000,00
06.00 Divisão de Educação e Cultura	972.000,00
07.00 Divisão de Saúde e Serviço Social	754.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (RECURSOS DO TESOIRO)	3.850.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante Decreto, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de dotações referente a recursos transferidos vinculados do Paraná Urbano ou outro Programa que vier a substituí-lo, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – Não serão computados para fins do disposto neste artigo as Suplementações de Dotações oriundas do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venha a ocorrer no Exercício de 2003.

Art. 5º - Afim de manter atualizados os custos orçamentários de Projetos e Atividades, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as Fontes de Receitas Ordinárias e Vinculadas que custeiam os Programas de Trabalho, isto quando a arrecadação dos vínculos ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 1.º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 24 de dezembro de 2002.

Sebastião Braz da Silva
-Prefeito Municipal-